

CONTRATO Nº 016/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E A EMPRESA SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA 12628471760, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL E SONORIZAÇÃO FIXA DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER O 22º PROGRAMA DE VERÃO E O 16º ENCONTRO DE FLOLIAS DE REIS DE LINDA AURORA, NO EXERCÍCIO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES.

Processo Administrativo nº 25/2017.

Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2017.

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA 12628471760**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Manoel de Souza Rodrigues, nº 27, Ilha, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.965.714/0001-04, por seu representante o senhor **SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 2260103 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 126.284.717-60, residente e domiciliado na Rua Manoel de Souza Rodrigues, nº 27, Ilha, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL E SONORIZAÇÃO FIXA DE PEQUENO PORTE** para atender ao 22º Programa de Verão de 16/01/2017 a 24/02/2017 e 16º Encontro de Folias de Reis de Linda Aurora, no dia 19/02/2017, neste Município de Atílio Vivacqua - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.900,00** (Seis Mil e Novecentos Reais), conforme descrição a seguir:

- **SONORIZAÇÃO MÓVEL:** O valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).
- **SONORIZAÇÃO FIXA DE PEQUENO PORTE:** 01 mesa analógica, 24 canais, 02 sub, 02 altas e 02 monitores, cubo de contra-baixo, cubo de guitarra e cubo de bateria, bateria completa, 06 pedestais, 06 microfones, 10 canhões de led. O valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e demais despesas com pessoal para o referido fornecimento, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo do referido Contrato é de 60 (Sessenta) dias, contados da sua assinatura em 05/01/2017, com término no dia **05/03/2017**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidões Negativas de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder com a entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda e no prazo estabelecido na cláusula terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 27.813.0023.2.057 – Eventos e Festas do Município – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços – Ficha: **815** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços, objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato **ou pela não retirada da Ordem de Serviço**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento)

incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através do servidor Sr. **ADMILSON BINO FARIAS**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de Janeiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer

ADMILSON BINO FARIAS

Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA 12628471760

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Resumo de Contrato nº 016/2017.

Processo Administrativo nº **025/2017**. Processo de Dispensa de Licitação nº **014/2017**. Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA 12628471760.

Objeto: O objeto da presente contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL E SONORIZAÇÃO FIXA DE PEQUENO PORTE** para atender ao 22º Programa de Verão de 16/01/2017 a 24/02/2017 e 16º Encontro de Folias de Reis de Linda Aurora, no dia 19/02/2017, neste Município de Atílio Vivacqua - ES.

Valor: R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – Classificação Funcional: 27.813.0023.2.057 – Eventos e Festas do Município – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços
Ficha: **815** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios.

Vigência: 05.01.2017 a 06.03.2017

Atílio Vivacqua/ES, 05 de Janeiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor(a) Responsável

Eliete Antoneli Augustinho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 700.238